



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2014.

SÚMULA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado nas quantidades e especificações constantes do Anexo – I desta lei.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. O prazo de vigência dos contratos efetivados nos termos desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, justificadamente, mediante relevante interesse público, por igual período.

Art. 4º. Os contratados nos termos desta lei não poderão ser cedidos ou gozar de licenças ou afastamentos, exceto aqueles garantidos por lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão custeadas com recursos próprios do Município e serão empenhadas em dotação específica, onerando o orçamento de 2014.

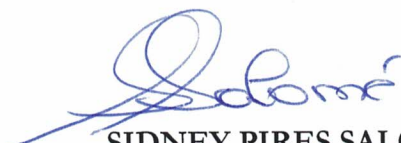
Art. 6º. Aplicar-se-á, para os fins desta lei, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 699/2006.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao 01 (um) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).



SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO – I

LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2014

Quant.	Descrição do cargo	CHS	Requisitos	Vencimento
01	Enfermeiro PSF	40	Ensino superior completo em enfermagem e registro no respectivo conselho.	R\$ 5.205,96

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2014.

SÚMULA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado nas quantidades e especificações constantes do Anexo – I desta lei.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. O prazo de vigência dos contratos efetivados nos termos desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, justificadamente, mediante relevante interesse público, por igual período.

Art. 4º. Os contratados nos termos desta lei não poderão ser cedidos ou gozar de licenças ou afastamentos, exceto aqueles garantidos por lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão custeadas com recursos próprios do Município e serão empenhadas em dotação específica, onerando o orçamento de 2014.

Art. 6º. Aplicar-se-á, para os fins desta lei, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 699/2006.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao 01 (um) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

ANEXO – I

LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2014

Quant.	Descrição do cargo	CHS	Requisitos	Vencimento
01	Enfermeiro PSF	40	Ensino superior completo em enfermagem e registro no respectivo conselho.	R\$ 5.205,96

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:DF13945C

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 02/10/2014. Edição 2071

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>